LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2010

Altera disposições da Lei Complementar 019/2005, cria cargo na Administração Pública Direta e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 019/2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretaria Adjunta de Indústria e Comércio

Departamento de Fomento da Atividade Econômica
Departamento de Apoio a Atividade Comercial
Departamento de Apoio à atividade Industrial

Coordenadoria do Centro Vocacional Tecnológico

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural

Departamento de Agricultura
Departamento de Pecuária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS

Serviço de Eventos Desportivos

Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer

Departamento de Infra-estrutura de Desportos
Serviço de Infra-Estrutura do Desporto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Planejamento da Saúde

Coordenadoria de Programas de Saúde

Gerência de Compras e Material Médico-hospitalar

Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde

Coordenadoria de Serviços Médicos
Coordenadoria de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Pessoal Técnico

Gerência de Policlínica

Serviço de Saúde Bucal
Gerência dos Serviços de Saúde Bucal
Serviços de Profilaxia e Higiene Bucal

Serviço de Enfermagem
Serviço de Fisioterapia
Serviço de Laboratório
Serviço de Farmácia
Serviço de Saúde Mental

Departamento de Epidemiologia e Ações Sobre o Meio Ambiente

Serviço de Vigilância Sanitária

Art. 2º - Em face das alterações promovidas pelo artigo anterior, e diante da necessidade de adequação das unidades administrativas do Executivo Municipal, ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta lei, de recrutamento amplo e provimento por livre nomeação e exoneração, cujo elenco de atribuições encontra-se no Anexo II.

Art. 3º - Para atender à necessidade do serviço publico municipal, ficam adequados os quadros da administração municipal, dimensionando o número de servidores à demanda das unidades administravas, na forma do anexo III desta lei.

Art. 4º - Em virtude da delegação de serviços de saneamento à autarquia municipal de água e esgotos, fica extinta a Secretaria Adjunta de Saneamento, e as sub-unidades que a compõe, bem como os cargos constantes do anexo IV desta lei.

Art. 5º - Eventuais ocupantes dos cargos extintos por esta lei, havendo necessidade da continuidade dos serviços, serão alocados em outros cargos, compatíveis ao nível profissional e de remuneração.

Art. 6º - Passa a ser de R$ 7.500,00 o padrão de remuneração correspondente ao nível X, de que trata a LC 019/2005.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de julho de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício